

Considerando, ainda, que na execução do projecto a proponente deverá observar os condicionamentos previstos no parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nomeadamente:

- Redução da movimentação de terras ao mínimo indispensável à execução da obra e consolidação dos taludes resultantes dessa movimentação;
- Reposição das margens da linha de água e da respectiva vegetação ripícola;
- Obtenção de licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
- Obtenção de parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior para utilização não agrícola dos solos;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da variante à estrada municipal n.º 531, acesso ao pólo industrial da Guarda, na povoação de Gata, freguesias da Sé, São Vicente e Casal de Cinza, no concelho da Guarda, sujeito ao cumprimento das medidas supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

**Despacho conjunto n.º 731/2005.** — A TACE — Construção da Travessia Rodoviária do Tejo, ACE, pretende implantar três estaleiros, incluindo caminho provisório de acesso à obra, de apoio à construção da auto-estrada A 10 — Auto-Estrada Bucelas-Carregado (A 1)-A 13 (IC 3) — sublanço Carregado (A 1)-Benavente, utilizando para o efeito 18,70 ha de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Alenquer, Vila Franca de Xira e Benavente, por força das delimitações constantes, respectivamente, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 66/96, de 4 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996, 2/99, de 10 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1999, e 61/2002, de 7 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2002.

Considerando que a auto-estrada A 10 se insere na rede nacional de auto-estradas, prevista no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), permitindo ligar entre si alguns ramos fundamentais daquela rede, e assegurando uma melhor acessibilidade e conforto nas deslocações entre o Norte e o Sul do País;

Considerando que os presentes troços são fundamentais em termos regionais e nacionais, promovendo as ligações Norte-Sul e Este-Oeste, possibilitando a travessia do rio Tejo no Carregado e estabelecendo a ligação da A 1 com a A 2;

Considerando o manifesto interesse público do projecto do ponto de vista da segurança das deslocações rodoviárias locais e regionais, da melhoria das condições de circulação viária na região e da indispensabilidade da implantação de estaleiros para a sua concretização;

Considerando que toda a área envolvente à via se encontra sujeita ao regime da REN e atentando nas vantagens decorrentes da proximidade dos estaleiros às principais frentes de obra e nas restantes condicionantes presentes na área envolvente à futura via, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional e povoamentos de sobreiros;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental emitida em 20 de Junho de 2003 à alternativa VIII, com ripagem do traçado, a fim de minimizar a afectação do dique de protecção, e condicionada ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostos no estudo de impacte ambiental e das medidas e planos de monitorização descritos no parecer da comissão de avaliação;

Considerando ainda que o sublanço foi sujeito a processo de pós-avaliação, tendo-se concluído pela conformidade do projecto de execução, em Março de 2005, condicionado ao cumprimento de diversas condições expressas pela comissão de avaliação, onde a proposta de localização dos estaleiros e respectiva avaliação foi contemplada;

Considerando que o processo de construção da via e a implantação dos estaleiros se encontram a ser acompanhados por uma comissão de acompanhamento ambiental da obra;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a afectar nos concelhos de Alenquer, Vila Franca de Xira e Benavente representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública nos mencionados concelhos;

Considerando que a TACE — Construção da Travessia Rodoviária do Tejo, ACE, deverá obter:

- Autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Região Oeste relativamente às áreas afectas à Reserva Agrícola Nacional;
- Licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Alenquer, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 5 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 9 de Outubro de 1998, do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93, de 14 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993, suspenso parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2004, de 7 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 78, de 1 de Abril de 2004, e objecto de uma alteração sujeita a regime simplificado através da declaração n.º 209/2004 (2.ª série), de 11 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 6 de Agosto de 2004, e do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995, suspenso parcialmente com medidas preventivas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2004, de 27 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 98/2004, de 22 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, não obstat à concretização do projecto:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção de três estaleiros (estaleiro da margem direita, estaleiro da margem esquerda e estaleiro central), com caminho provisório de acesso à obra, para apoio à construção da A 10 — Auto-Estrada Bucelas-Carregado (A 1)-A 13 (IC3) — sublanço Carregado (A 1)-Benavente, sujeito ao cumprimento do disposto na declaração de impacte ambiental, no parecer da comissão de avaliação relativo ao estudo prévio, no parecer da comissão de avaliação sobre a conformidade do projecto de execução, e em consonância com o que venha a ser estabelecido em sede de acompanhamento ambiental da obra, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

23 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

**Despacho conjunto n.º 732/2005.** — A MTS — Metro Transportes do Sul, S. A., no decurso da execução das obras do metro do Sul do Tejo, pretende intervir nos leitos de cursos de água denominados «Vala da Sobreda», «Vala do Laranjeiro» ou «Ribeira das Amoreiras», «Vala do Pragal» ou «Ribeira de São Domingos» e «Vala da Fomega», nos locais de atravessamento pela linha do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo.

Estes leitos de cursos de água encontram-se classificados como Reserva Ecológica Nacional, por força das delimitações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/96, de 12 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 82, de 6 de Abril de 1996, relativa ao concelho de Almada, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/99, de 4 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 24 de Março de 1999, relativa ao concelho do Seixal.

Considerando que a construção, execução e exploração do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo se traduzirá em vantagens ambientais significativas, com redução significativa no congestionamento do trânsito, na emissão de gases associadas ao transporte rodoviário e ainda na emissão de ruído;

Considerando que este empreendimento se encontra associado a um programa de requalificação do espaço-canal respectivo, em articulação com as autarquias de Almada e do Seixal, do qual resultarão benefícios em termos de paisagem urbana e consequente distribuição para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que, em particular, as intervenções nos leitos dos cursos de água mencionados conduzem a uma melhoria nas condições de escoamento superficial e uma redução do risco de inundações por obstrução, através do respectivo ordenamento hidráulico;

Considerando que o metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo foi submetido a procedimento de avaliação de impacte ambiental em fase de projecto de execução, tendo sido objecto de declaração de impacte ambiental favorável, condicionada à realização de estudos e especificações no âmbito da segurança e ao cumprimento das medidas de minimização, das recomendações e dos programas de monitorização propostos nessa declaração;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Almada, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1997, e do Seixal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/93, publicada no *Diário da República*, n.º 264, de 11 de Novembro de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando ainda que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Na fase de obra deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas nas imediações dos locais de obra; Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais quando indispensáveis terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;

As obras de atravessamento de linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;

Após a conclusão das obras, e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno, o solo descompactado, e reposta a vegetação característica do local; A camada de terra arável deverá ser protegida por vegetação que atenuar potenciais riscos erosivos e eventuais contaminações resultantes de fugas;

Os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da Reserva Ecológica Nacional;

Deverá ser feita a recolha e o tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Necessidade de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nessa servidão administrativa e de descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim:

Determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, seja reconhecido o interesse público da execução das obras do metro do Sul do Tejo, que pretende intervir nos leitos de cursos de água denominados «Vala da Sobreda», «Vala do Laranjeiro» ou «Ribeira das Amoreiras», «Vala do Pragal» ou «Ribeira de São Domingos» e «Vala da Fomega», nos locais de atravessamento pela linha do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo.

23 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Nacional de Engenharia,  
Tecnologia e Inovação, I. P.

**Aviso n.º 8238/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., de 6 de Setembro de 2005:

Susana Maria Teixeira Paixão Alves, assistente de investigação com contrato administrativo de provimento no ex-INETI — nomeada definitivamente investigadora auxiliar em lugar supranumerário do quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, escalão 1, índice 195, na sequência de obtenção do grau de doutor. Esta nomeação produz efeitos a 19 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

**Despacho n.º 20 232/2005 (2.ª série).** — Considerando a vacatura do lugar de chefe de divisão de Olivicultura, a que se refere o artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio;

Considerando que o funcionário João Ilídio Lopes possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira e na categoria para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

Considerando ainda que possui licenciatura na área das ciências agrárias e experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à Divisão de Olivicultura, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Olivicultura o licenciado em Engenharia Agrícola João Ilídio Lopes, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

### Nota curricular

Dados pessoais — João Ilídio Lopes, casado, nascido em 12 de Agosto de 1958, natural de Carvalhais, Mirandela, residente na Avenida de 25 de Abril, 273, 1.º esquerdo, 5370-202 Mirandela.

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Agrícola;

Pós-graduação em Horticultura, Fruticultura e Viticultura da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Experiência profissional:

De Janeiro de 1989 até Setembro de 1989, acompanhou de ensaios de pastagens e forragens previamente instalados por outro colega;

Em Setembro de 1989, por conveniência de serviço, foi transferido para o Sector de Olivicultura, até esta data. No referido sector, foi coordenador do PEDAP — Olivicultura (entre 1991-1993, apresentou algumas vezes a evolução do PEDAP — Olivicultura);

Orador na acção de vulgarização em podas, instalação e fertilização do olival na área da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes;

Membro da comissão coordenadora do 1.º Simpósio Nacional de Olivicultura, Setembro de 1998, ESAB, Bragança;

Orientador de estágios de fim de curso, na área da olivicultura, a licenciados e bacharéis;

Responsável pela componente da DRATM em três projectos PAMAF e IED, dois projectos PIDDAC e quatro projectos AGRO DE&D;

De 1992 até esta data, deu apoio à formação profissional como formador a agricultores e técnicos nos temas «Olivicultura, poder e condução do olival», «Fertilização do olival», «Pro-